



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO

NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO (2022)

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO NO PPGBCD

Art. 1º As atividades acadêmicas no PPGBCD serão orientadas pelas seguintes comissões permanentes de trabalho:

- I – Comissão Acadêmica.
- II – Comissão Científica.
- III – Comissão de Assuntos Estratégicos.

Art. 2º As atribuições da Comissão Acadêmica compreendem:

I – elaboração dos editais e condução dos trabalhos de seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado.

II – acompanhamento discente ao longo dos cursos de Mestrado e Doutorado e distribuição de bolsas, conforme Normas Específicas do PPGBCD para estes fins.

III – acompanhamento da oferta de disciplinas eletivas no PPGBCD visando o ajuste do quadro de disciplinas e o incentivo para a proposta de novas disciplinas, de acordo com as necessidades do Programa.

IV – acompanhamento dos egressos durante os 05 (cinco) anos que sucedem a defesa.

Art. 3º As atribuições da Comissão Científica compreendem:

I – elaboração de projetos de pesquisa e extensão estratégicos para o PPGBCD, visando o incremento do Programa, otimização de recursos financeiros, parcerias internas e externas e/ou em atendimento a editais específicos.

II – elaboração de edital para seleção de doutorandos para o Programa Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

III – condução dos trabalhos para a seleção da melhor tese defendida no PPGBCD para participar do Prêmio CAPES de Tese, conforme edital específico da CAPES.

Art. 4º As atribuições da comissão de Assuntos Estratégicos compreendem:

I – elaboração, aplicação e análise dos instrumentos de autoavaliação do PPGBCD.

II – condução dos processos de credenciamento/recredenciamento docente no PPGBCD.

III – acompanhamento do planejamento estratégico do PPGBCD visando o seu cumprimento e o diagnóstico de necessidades do Programa com foco na avaliação quadrienal.

Art. 5º Composição e vigência.

§ 1º As comissões serão compostas por docentes e discentes do PPGBCD, sendo sua representatividade definida pelo Colegiado Pleno, de acordo com as demandas do Programa.

§ 2º A vigência dos trabalhos das comissões será de 02 (dois anos).

§ 3º Para suprir as necessidades das comissões, outros docentes do PPGBCD poderão ser convidados para atuarem em tarefas específicas e temporárias.

Art. 6º Por necessidade do Programa, poderão ser constituídas pelo Colegiado do PPGBCD, comissões provisórias de trabalho, que atenderão demandas específicas e transitórias.

Art. 7º Todas as comissões deverão, de acordo com seu escopo, prever ações práticas de internacionalização do PPGBCD.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DO CURRÍCULO, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE CRÉDITOS NOS
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PPGBCD

SEÇÃO I
DO CURRÍCULO

Art. 8º Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado serão organizados com disciplinas obrigatórias, eletivas, estágio de docência e atividades complementares.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão prever elenco variado de disciplinas e atividades complementares, de modo a garantir a flexibilização curricular para a integralização de créditos.

Art. 9º As atividades acadêmicas dos cursos de Mestrado e de Doutorado, independentemente de seu caráter teórico e/ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser constituída por horas teóricas, teórico-práticas e/ou práticas.

II – disciplinas eletivas, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos nos campos de conhecimento do Programa.

III – atividades complementares, as quais incluem competências diversificadas, podendo ser publicações em periódicos científicos, estágio em laboratório de pesquisa (o laboratório não poderá ser o mesmo onde a pesquisa de mestrado/doutorado está sendo realizada), coorientação de Iniciação Científica (IC) e de trabalho de conclusão de curso de graduação (TCC), atividades de extensão no escopo do PPGBCD.

SEÇÃO II
DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 10º O curso de Mestrado terá carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos, dos quais 06 (seis) serão atribuídos à dissertação.

§1º Estudantes terão que cumprir obrigatoriamente o mínimo de 12 créditos em disciplinas ofertadas pelo programa, sendo 3 (três) créditos correspondentes às disciplinas de Seminários (2 créditos) e Introdução ao PPGBCD (1 crédito).

§2º As atividades complementares correspondem a, no máximo, 02 (dois) créditos.

Art. 11º O curso de Doutorado terá carga horária mínima de 48 (quarenta e oito) créditos, dos quais 12 (doze) serão atribuídos à tese.

§ 1º Estudantes terão que cumprir obrigatoriamente o mínimo de 22 créditos em disciplinas ofertadas pelo programa, sendo 4 (quatro) créditos correspondentes às disciplinas de Seminário II (2 créditos), Introdução ao PPGBCD (1 crédito) e Estágio de docência (1 crédito).

§2º As atividades complementares correspondem a, no máximo, 04 (quatro) créditos.

Art. 12º A realização das disciplinas de Estágio de Docência, seguem a Resolução Normativa Nº 3/CPG/2021.

§1º A carga horária das disciplinas de Estágio de Docência corresponde:

I – Estágio de Docência I (1 crédito = 15 h), com plano de trabalho prevendo a ministração de 3 a 5 horas-aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas em disciplina de curso de graduação de, no mínimo, 2 créditos;

II – Estágio de Docência II (2 créditos = 30 h), com plano de trabalho prevendo a ministração de 8 a 10 horas-aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas em disciplina de curso de graduação de, no mínimo, 3 créditos;

III – Estágio de Docência III (3 créditos = 45 h), com plano de trabalho prevendo a ministração de 12 a 15 horas-aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas em disciplina de curso de graduação de, no mínimo, 4 créditos.

§2º Os mestrandos, bolsistas ou não, são incentivados a cursar pelo menos a disciplina de Estágio de Docência I.

§3º Os doutorandos, bolsistas ou não, são incentivados a cursar disciplina de Estágio de Docência, além da que é obrigatória para o seu curso.

§4º A solicitação de matrícula para Estágio de Docência é de responsabilidade dos estudantes, devendo ser realizada em formulário próprio, acompanhado do plano de ensino da disciplina de graduação e de plano de trabalho detalhado, elaborado em conjunto com o(a) docente responsável pela disciplina, com anuência do(a) orientador(a).

Art. 13º Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades realizadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação e de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do Colegiado.

§1º O prazo máximo para validação de créditos será de 05 (cinco) anos.

§2º Poderão ser validados até 03 (três) créditos em disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§3º Todos os créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas no PPGBCD poderão ser validados nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§4º Os créditos obtidos em disciplinas em curso de Mestrado, cursadas na condição de "discente regularmente matriculado" ou "matriculado em disciplina isolada" em outro PPG *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, poderão ser validados no curso de Doutorado.

§5º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros.

§6º Não serão permitidas as validações de créditos obtidos em estágios de docência, elaboração de dissertação, atividades complementares, disciplina de seminários.

§7º A solicitação de validação de créditos dispostos no *caput* deste artigo, deverá ser realizada pelos estudantes, com ciência expressa do(a) orientador(a)

§8º A solicitação de validação de créditos em disciplinas deverá vir acompanhada do programa da disciplina e comprovante de aproveitamento.

§9º A solicitação de validação de créditos em atividades complementares deve vir acompanhada de comprovante de realização da atividade, com apresentação de carga horária, quando pertinente.

§10º Toda solicitação de validação deve vir acompanhada do histórico escolar atualizado.

Art. 14º Serão atividades complementares correspondentes a 01 (um) crédito:

I – 30 (trinta) horas em atividades complementares que configurem carga horária, conforme Art. 9º desta resolução.

II – 01 (uma) coorientação de IC, comprovada através de resumo de trabalho científico publicado em congresso, simpósio ou eventos de caráter científico em coautoria com o(a) acadêmico(a) de IC.

§1º No curso de Mestrado poderá ser validado no máximo 01 (um) crédito de coorientação de IC.

§2º No curso de Doutorado poderão ser validados até no máximo 02 (dois) créditos de coorientação de IC.

Art. 15º Serão atividades complementares correspondentes a 02 (dois) créditos:

I – 60 (sessenta) horas em atividades complementares que configurem carga horária, conforme Art. 9º desta resolução.

II – 01 (um) artigo científico no escopo da dissertação/tese publicado em revista científica classificada no Qualis – preferencialmente no estrato A (A1, A2, A3 ou A4).

III – 01 (uma) coorientação de TCC, comprovada através do certificado de coorientação emitido pela Coordenadoria do Curso de Graduação.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ORIENTAÇÕES NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO NO PPGBCD

Art. 16º O ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBCD ocorrerá através de editais de seleção, lançados com periodicidade mínima anual.

Parágrafo único. Para o curso de Doutorado poderá ser lançado edital anual, na modalidade fluxo contínuo.

Art. 17º Os editais de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBCD deverão apresentar os projetos e/ou linhas de pesquisa para os quais serão abertas vagas de orientação.

Parágrafo único. As disposições específicas sobre o número de vagas de orientação serão definidas a cada edital de seleção.

Art. 18º A distribuição das orientações de Mestrado e Doutorado seguirá os seguintes critérios:

I – indicação dos mestrandos aprovados no processo seletivo para os projetos e/ou linhas de pesquisa de interesse, conforme disposto no edital de seleção;

II – caso os docentes vinculados aos projetos e/ou linhas de pesquisa de interesse já tenham preenchido as suas vagas de orientação, será verificado o interesse do mestrando em outros projetos e/ou linhas de pesquisa com vagas disponíveis;

III – caso não haja entendimento na situação definida no inciso II, será verificada a possibilidade de abertura de novas vagas de orientação.

Parágrafo único. Será dada prioridade para definição de orientação, a ordem de classificação do mestrando no processo de seleção, sendo respeitada igualmente para os mestrandos, a sua experiência prévia na Iniciação Científica e para os doutorandos, a sua experiência prévia no mestrado.

Art. 19º Caberá à Coordenação do PPGBCD, amparada pela Comissão Acadêmica responsável pelo edital vigente, realizar a distribuição das orientações, em comum acordo com orientadores, mestrandos/doutorandos.

Art. 20º A distribuição das orientações deverá ocorrer prioritariamente no primeiro semestre a contar do ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 21º Caberá à Comissão Acadêmica contribuir para a distribuição de orientação, em caso excepcional de não atendimento ao disposto nos Art. 18 e Art. 19.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PPGBCD

Art. 22º O PPGBCD ofertará bolsas de mestrado e doutorado de acordo com a disponibilidade de cotas de bolsas CAPES/DS do PPGBCD e de bolsas concedidas por outras agências financiadoras.

Art. 23º As bolsas serão oferecidas aos estudantes regularmente matriculados no PPGBCD, mediante o cumprimento dos requisitos exigidos pelas agências financiadoras.

Art. 24º As bolsas serão distribuídas de acordo com a classificação dos estudantes nos processos seletivos, regidos pelo edital no qual o estudante obteve o ingresso no PPGBCD.

§1º Para as bolsas CAPES/DS, terão prioridade os candidatos que atenderem os seguintes critérios:

- I – demonstrem dedicação integral (40 horas) às atividades do PPGBCD.
- II – não possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos.
- III – estejam liberados de atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.
- IV – se enquadrem no Art. 14 da Resolução Normativa nº 145/2020/CUN, que trata da política de ações afirmativas na pós-graduação da UFSC.

Art. 25º A distribuição de bolsas será realizada entre as turmas em andamento, buscando-se, sempre que possível, um equilíbrio no número de bolsistas entre as turmas.

Art. 26º Será revogada a concessão da bolsa, nos seguintes casos:

- I – se apresentada declaração ou documento falso para a concessão da bolsa.
- II – se solicitado pelo pós-graduando.
- III – se solicitado o trancamento e prorrogação do prazo de conclusão do curso.
- IV – se o bolsista obtiver uma reprovação no histórico escolar.

Art. 27º O estudante que for classificado para o recebimento de bolsa vinculada ao PPGBCD e que estiver impossibilitado de recebê-la de imediato ou não desejar recebê-la, deverá preencher o Formulário de Ciência de Impedimento de Recebimento de Bolsa (**ANEXO 1**) ou o Formulário de Desistência da Bolsa (**ANEXO 2**), respectivamente.

Parágrafo único: O estudante poderá candidatar-se novamente em uma nova data de implementação, retornando para a lista de candidatos à bolsa.

Art. 28º A bolsa será concedida pelo período determinado pela agência de fomento ou edital específico ao qual a bolsa estará vinculada.

§1º A permanência da bolsa, salvo regras do edital específico, está vinculada ao rendimento acadêmico satisfatório, bem como dedicação às atividades na Pós-graduação, mediante declaração dos orientadores (anual para o mestrado e bianual para o doutorado) (**ANEXO 3**).

§2º Nos casos de prorrogação do prazo de conclusão do curso e trancamento da matrícula, a concessão da bolsa será cancelada.

Art. 29º No caso de liberação antecipada de bolsas (anterior a 24 meses para o mestrado ou 48 meses para o doutorado), essa será redistribuída para estudantes sem bolsa, seguindo a ordem de classificação no processo seletivo no qual o estudante obteve o ingresso no PPGBCD, desde que se enquadre nos critérios exigidos pelas agências financiadoras e/ou editais específicos.

Art. 30º Em caso de solicitação de afastamento do bolsista do Programa, a permanência da concessão da bolsa será analisada pela Comissão de Bolsas, de acordo com as normas das agências financiadoras ou edital específico.

Parágrafo único. Trata-se de solicitação de afastamento em razão de tratamento de saúde (do estudante ou de seu familiar) e/ou em razão de maternidade ou paternidade, conforme artigos 30 e 31 da Resolução 154/Cun/2021.

Art. 31º Em caso de solicitação de redução de carga horária para a realização de atividade remunerada pelo bolsista CAPES/DS, a autorização será concedida, desde que:

- I – a atividade remunerada não exceda 20 horas semanais.
- II – a atividade não seja equivalente ao próprio projeto de pesquisa do estudante.
- III – haja concordância formal do(a) orientador(a) em relação à atividade remunerada, justificando-a em documento a ser encaminhado para apreciação no Colegiado do PPGBCD.

Art. 32º É responsabilidade do estudante informar à Comissão de Bolsas do PPGBCD:

- I – o regime de dedicação ao PPGBCD.
- II – se possui atividades remuneradas ou outros rendimentos.
- III – a liberação de suas atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.

§1º Cabe ao estudante informar à Comissão de Bolsas, por meio da secretaria do PPGBCD, qualquer alteração que houver em sua condição de dedicação ao programa, atividades remuneradas ou outros rendimentos e atividades profissionais.

§2º O não atendimento deste artigo implica na reavaliação da concessão da bolsa.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA NO MESTRADO E DOUTORADO NO PPGBCD

SEÇÃO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO

Art. 33º De acordo com o Art.66 do Regimento do PPGBCD, é condição para defesa do trabalho de conclusão de curso de Mestrado ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 34º O exame de qualificação consiste na análise do Projeto de dissertação de mestrado elaborado pelo (a) estudante e compreende as seguintes etapas:

- I – Indicação da Banca examinadora: Entrega do Formulário de Indicação da Banca examinadora do projeto de dissertação na Secretaria Integrada de Pós-Graduação (SIPG), com 30 (trinta) dias de antecedência do envio do projeto para a Banca.
- II – Análise do Projeto: Envio do projeto de dissertação, acompanhado do Formulário de Análise de Projeto, para a Banca examinadora.

III – Parecer do Orientador: Entrega do Formulário do Parecer do Orientador na SIPG, em até 6 meses após o ingresso do estudante no curso.

§1º Os elementos obrigatórios para a elaboração do projeto de dissertação de Mestrado estão dispostos na Seção VI, desta Normativa.

Art. 35º A Banca examinadora do Projeto deverá ser composta pelo(a) presidente (orientador) e por no mínimo 2 (dois) avaliadores, sendo ao menos 1 (um) externo ao PPGBCD, conforme o art. 70 do Regimento do PPGBCD.

§1º A aprovação da Banca examinadora será realizada pela Coordenação do Programa, de acordo com o art. 69 do Regimento do Programa.

Art. 36º Após a aprovação da Banca examinadora, o (a) estudante e o (a) orientador(a) deverão entregar para cada um dos avaliadores uma cópia impressa e/ou digital do projeto de dissertação, acompanhado do formulário de análise do projeto.

§1º Os avaliadores terão 15 dias para concluir a análise do Projeto e encaminhar o formulário assinado para o/a orientador e o estudante.

Art. 37º Os formulários com as considerações dos avaliadores serão apreciados pelo(a) orientador e estudante. O orientador emitirá um parecer em relação ao exame de qualificação do(a) estudante.

Art. 38º Será considerado (a) aprovado (a) no exame de qualificação, o (a) estudante que receber parecer favorável à aprovação do projeto de dissertação pelos membros avaliadores.

§1º Os pareceres assinados devem ser encaminhados à SIPG, em até 6 meses após o ingresso do estudante no curso, para atualização no histórico do (a) estudante no CAPG.

§2º Caso o (a) estudante tenha sido reprovado(a) no exame de qualificação, o(a) mesmo (a) deverá apresentar uma nova versão da qualificação no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o Art.71 do Regimento do PPGBCD, para a mesma banca inicialmente composta.

§3º A reprovação em um segundo exame de qualificação implicará na análise do cancelamento da matrícula do estudante e no seu desligamento do programa pelo Colegiado Pleno do PPGBCD, conforme o Art. 52 do Regimento do PPGBCD.

SEÇÃO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 39º De acordo com o Art. 67 do Regimento Interno do PPGBCD, é condição para defesa do trabalho de conclusão de curso de Doutorado, ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 40º O exame de qualificação consiste na apresentação em sessão pública dos resultados parciais que farão parte da tese de doutorado do (a) estudante, em até 30 (trinta) meses após o ingresso no curso.

§1º Os elementos obrigatórios para a elaboração do trabalho de qualificação de Doutorado estão dispostos na Seção VI desta Normativa.

Art. 41º A banca examinadora será composta pelo (a) presidente, sendo este o (a) orientador (a) ou, eventualmente, o (a) coorientador (a), e no mínimo 2 (dois) membros titulares, sendo 1(um)

externo ao PPGBCD, conforme o art. 70 do Regimento do PPGBCD. Ainda, a banca deve contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo ao menos 1 (um) externo ao PPGBCD.

§1º O formulário de indicação da banca examinadora do exame de qualificação deverá ser entregue na secretaria integrada de pós-graduação (SIPG), com 30 (trinta) dias de antecedência do envio dos documentos para banca.

§2º Compete ao(a) estudante agendar o local da sessão pública da defesa no horário e data aprovada ou, se for o caso, fornecer o link de acesso à sala virtual de sua escolha.

Art. 42º Após a aprovação da Banca examinadora, o (a) estudante e o (a) orientador(a) deverão entregar uma cópia impressa ou digital do trabalho de qualificação para cada membro da Banca Examinadora, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à sessão pública de defesa.

Art. 43º O trabalho de qualificação deverá ser apresentado em sessão pública e o estudante terá até 50 (cinquenta) minutos para expor oralmente seu trabalho, e posteriormente, cada membro da Banca Examinadora disporá de 30 (trinta) minutos para arguir o(a) candidato(a), que terá igual tempo para réplica.

§1º Excepcionalmente, no caso de o trabalho de qualificação envolver proteção de propriedade intelectual, poderá o(a) orientador(a) e o(a) estudante requerer a defesa em sessão fechada, de acordo com os requisitos dispostos no artigo 68 do Regimento do PPGBCD.

Art. 44º Ao término da arguição, a Banca Examinadora, reservadamente, emitirá ata com a decisão tomada pela maioria, aprovando ou reprovando o(a) estudante, de acordo com o Art.72 do Regimento Interno do PPGBCD.

§1º O presidente da banca deverá ler a ata publicamente comunicando o resultado.

§2º O(a) presidente da banca deverá enviar a ata devidamente assinada para a SIPG.

§3º Caso o estudante tenha sido reprovado(a) no exame de qualificação, o(a) mesmo deverá apresentar uma nova versão da qualificação no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o Art.71 do Regimento do PPGBCD, para a mesma banca inicialmente composta.

§4º A reprovação em um segundo exame de qualificação implicará na análise do cancelamento da matrícula do estudante e no seu desligamento do programa pelo colegiado pleno do PPGBCD, conforme o Art. 52 do Regimento do PPGBCD.

SEÇÃO III DAS DEFESAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 45º Os requisitos para a defesa do trabalho de conclusão de curso de Mestrado (Dissertação) estão dispostos no Art.66 do Regimento do PPGBCD, que prevê que os (as) estudantes:

I – estejam matriculados no PPGBCD há pelo menos 12 (doze) e no máximo 36 (trinta e seis) meses, incluída a prorrogação de prazo prevista no Art. 50 do Regimento do PPGBCD.

II – tenham sido aprovados em exame de qualificação, conforme Art. 56 do Regimento do PPGBCD.

III – tenham sido aprovados no exame de proficiência em idioma inglês, conforme Art. 40 do Regimento do PPGBCD;

IV – tenham integralizado o número de créditos, conforme Art. 34 do Regimento do PPGBCD.

Art. 46º Os requisitos para a defesa do trabalho de conclusão de curso de Doutorado (tese) estão dispostos no Art. 67 do Regimento do PPGBCD e neste Artigo, que prevê que os (as) estudantes:

I – estejam matriculados(as) no PPGBCD há pelo menos 18 (dezoito) e no máximo 72 (setenta e dois) meses, incluída a prorrogação de prazo prevista no Art. 50 do Regimento do PPGBCD.

II – tenham sido aprovados(as) em exame de qualificação, conforme Art. 57 do Regimento do PPGBCD.

III – tenham sido aprovados(as) no exame de proficiência em idioma Inglês e em um segundo idioma, conforme Art. 40 do Regimento do PPGBCD.

IV – terem realizado estágio de docência, conforme Art. 34 do Regimento do PPGBCD.

V – terem integralizado o número de créditos, conforme Art. 34 do Regimento do PPGBCD.

VI – terem publicado ou receberem o aceite de 1 (um) artigo científico em revistas indexadas no JCR, com Qualis Capes igual ou superior a A4, que contemple o assunto da tese, o estudante sendo o primeiro autor e o (a) orientador(a) um dos co-autores.

Art. 47º Uma vez cumprido os requisitos e realizada a elaboração do trabalho de conclusão do curso de mestrado ou doutorado, o(a) orientador(a) e o(a) estudante(a) deverão solicitar à coordenação do Programa, com 30 (trinta) dias de antecedência, a apreciação da banca examinadora da Defesa pública do trabalho, por meio de formulário específico.

§1º Os elementos obrigatórios para a elaboração do Trabalho de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado estão dispostos na Seção VII desta Normativa.

Art. 48º As bancas examinadoras do Trabalho de Conclusão de Mestrado e Doutorado devem ter as seguintes composições:

I – a banca de Mestrado será constituída pelo(a) presidente, sendo este(a) o(a) orientador(a) ou, eventualmente, o(a) coorientador(a) e por, no mínimo, 2 (dois) membros examinadores titulares, sendo ao menos 1 (um) deles externo ao Programa.

II – a banca de Doutorado será constituída pelo(a) presidente, sendo este(a) o(a) orientador(a) ou, eventualmente, o(a) coorientador(a), e por no mínimo 3 (três) membros examinadores titulares, sendo ao menos 1 (um) deles externo à UFSC.

§1º Para garantir a composição mínima da banca de mestrado, deverá ser incluído na sua composição 2 (dois) membros suplentes, sendo ao menos 1 (um) deles externo ao Programa.

§2º Para garantir a composição mínima da banca de doutorado, deverá ser incluído na sua composição 2 (dois) membros suplentes, sendo ao menos 1 (um) deles externo à UFSC.

§3º Compete ao(a) estudante agendar o local da sessão pública da defesa no horário e data aprovada, ou se for o caso, fornecer o link de acesso à sala virtual de sua escolha.

Art. 49º Após a aprovação da Banca examinadora, o (a) estudante e o (a) orientador(a) deverão entregar uma cópia impressa ou digital do trabalho de conclusão do curso para cada membro da Banca Examinadora, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência à sessão pública de defesa.

Art. 50º O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado em sessão pública e o estudante terá até 50 (cinquenta) minutos para expor oralmente seu trabalho, e posteriormente, cada membro da Banca Examinadora disporá de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que terá igual tempo para réplica.

§1º Excepcionalmente, no caso do trabalho de conclusão de curso envolver proteção de propriedade intelectual, poderá o(a) orientador(a) e o(a) estudante requerer a defesa em sessão fechada, de acordo com os requisitos dispostos no artigo 68 do Regimento do PPGBCD.

Art. 51º Ao término da arguição, a Banca Examinadora, reservadamente, emitirá ata com a decisão tomada pela maioria da banca, aprovando ou reprovando o(a) estudante, de acordo com o Art.72 do Regimento do PPGBCD.

§1º O presidente da banca deverá ler a ata publicamente comunicando o resultado.

§2º O(a) presidente da banca deverá enviar a ata devidamente assinada para a SIPG.

§3º Em caso de aprovação, o(a) estudante deverá submeter a versão final da Dissertação para a Biblioteca Universitária (BU/UFSC) em até 90 (noventa) dias após a data da defesa, de acordo com o Art.72 do Regimento do PPGBCD.

§4º A reprovação implicará no cancelamento imediato da matrícula do(a) estudante e no seu desligamento do programa, conforme prevê o inciso III do Art. 51 do Regimento do PPGBCD.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E DE QUALIFICAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 52º Os trabalhos de conclusão do curso e de qualificação de mestrado e doutorado deverão atender as normativas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação e pelo regimento do programa, conforme prevê o Art.62 do regimento UFSC e a Resolução Normativa nº46/2019/CPG, de 17 de junho de 2019.

Art. 53º O trabalho de conclusão de curso e qualificação em nível de mestrado e doutorado deverá ser apresentado de acordo com as normas de informação e de documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes, conforme tutorial disponibilizado pela Biblioteca Universitária (BU/UFSC). No caso dos trabalhos de conclusão de curso, estes devem ser apresentados no tamanho A4.

SEÇÃO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 54º O trabalho de qualificação de mestrado, que consiste no projeto de dissertação, deverá conter:

I – os elementos pré-textuais: capa e folha de rosto.

II – os elementos-textuais:

- a. introdução
- b. justificativa e hipótese de pesquisa
- c. objetivos gerais e específicos
- d. materiais e métodos
- e. resultados preliminares (opcional)
- f. cronograma com as etapas e metas

III – os elementos pós-Textuais: referências, anexos e apêndices.

§1º O trabalho deve conter no máximo 15 páginas, incluindo todos os elementos descritos neste artigo.

Art. 55º O Trabalho de qualificação de doutorado, que consiste na apresentação dos resultados parciais, deverá conter:

I – os elementos pré-textuais: capa e folha de rosto.

II – os elementos-textuais:

- a. breve relato do andamento do projeto de pesquisa - (máximo 3 páginas);
- b. objetivos gerais e específicos da tese;
- c. cronograma detalhando todas as metas e etapas do estudo e indicando as que já foram finalizadas.
- d. artigo científico, exclusivamente originado com dados da pesquisa do estudante, publicado ou submetido, ou que esteja(m) no formato final para envio para publicação em periódico indexado no JCR, com Qualis Capes igual ou superior a A4, na língua inglesa, sendo o estudante o primeiro autor e o orientador um dos co-autores.
- e. Considerações finais.

III – os elementos pós-textuais: referências bibliográficas, apêndices e anexos.

SEÇÃO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 56º O Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado (Dissertação) e de doutorado (Tese) deverá conter, no mínimo, três partes fundamentais e podem ser elaborados com os seguintes formatos: formato tradicional ou formato de artigo.

Art. 57º No formato tradicional, o trabalho de conclusão de curso deverá ser composto por:

I – elementos pré-textuais: Capa, Folha de rosto; Ficha de identificação da obra; Folha de certificação da versão final; Resumo na língua portuguesa; Resumo na língua inglesa; Sumário; Listas de Figuras, gráficos e tabelas.

II – elementos textuais: Introdução, Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados, Discussão e Conclusão.

III – elementos pós-textuais: Referências bibliográficas, apêndices e anexos.

§1º É facultado ao(à) estudante subdividir o Trabalho de Conclusão de Curso em Capítulos.

Art. 58º No formato de artigo, o trabalho de conclusão de curso deverá ser composto por:

I - elementos pré-textuais: Capa, Folha de rosto; Ficha de identificação da obra; Folha de certificação da versão final; Resumo na língua portuguesa; Resumo na língua inglesa; Sumário; Listas de Figuras, gráficos e tabelas.

II - elementos textuais:

- a. introdução
- b. objetivos
- c. contextualização em português do artigo científico que será apresentado (máximo uma página).
- d. artigo científico, exclusivamente originado com dados da pesquisa do estudante, publicado ou submetido, ou que esteja(m) no formato final para envio para publicação em periódico indexado no JCR, com Qualis Capes igual ou superior a A4, na língua inglesa.
- e. Conclusão

III – os elementos pós-textuais: Referências bibliográficas, apêndices e anexos.

§1º No caso de ter a apresentação de mais de um artigo, o estudante deverá subdividir o Trabalho de Conclusão de Curso em Capítulos, sendo que cada capítulo deve conter os elementos textuais descritos no inciso II.c e II.d, e conter uma conclusão geral.

§2º O(s) artigo(s) que compõem o trabalho de conclusão de curso de mestrado ou doutorado devem ter o(a) estudantes como o autor(a) principal e devem ter o(a) orientador(a) como coautor(a).

Art. 59º Os elementos Folha de rosto, Ficha de identificação da obra, Folha de certificação da versão final deverão ser elaborados de acordo com as informações e formulários disponíveis no site da BU/UFSC.

Art. 60º Os trabalhos de conclusão de curso de mestrado e de doutorado poderão ser redigidos em inglês, devendo conter, obrigatoriamente, um resumo em língua portuguesa.

Art. 61º O trabalho de conclusão do curso que contiver conteúdos já publicados deverá respeitar as políticas editoriais de direitos autorais.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 62º A entrega da versão definitiva na Biblioteca Universitária e à SIPG do trabalho de conclusão de curso, em até 90 dias após a data da defesa, conforme estabelecido pelo Art.73 do Regimento do PPGBCD, é condição para requerer os diplomas de Mestre ou de Doutor(a).

Art. 63º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROPG.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64º Os casos omissos serão analisados pelas respectivas Comissões do PPGBCD e pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 65º Estas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Professora Doutora Juliana Dal-Ri Lindenau
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e do Desenvolvimento